



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2017 – Processo nº 932/2017.

OBJETO: Aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 - PONTOCOM BRINDES LTDA – ME – CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Item 001 R\$ 5,38. Totalizando R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta)

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018 – UASG 987565 COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **22 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasnet.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2018.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:C8E87E1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2017 – Processo nº 932/2017.

OBJETO: Aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 - PONTOCOM BRINDES LTDA – ME – CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Item 001 R\$ 5,38. Totalizando R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta)

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:AAD6601D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2017 – Processo nº 989/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de uniformes, materiais de segurança e roupa para utilização dos servidores da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - IZABEL T FANKHAUSER - ME – CNPJ nº 00.480.436/0001-25. Itens: 002 R\$ 110,00; 003 R\$ 105,00; 004 R\$ 110,00; 005 R\$ 105,00; 006 R\$ 35,00; 010 R\$ 30,00; 014 R\$ 27,30; 029 R\$ 46,05; 030 R\$ 90,00; 031 R\$ 70,50; 036 R\$ 108,00; 037 R\$ 190,00; 038 R\$ 56,00; 039 R\$ 65,00; 040 R\$ 701,10; 045 R\$ 15,47; 046 R\$ 16,90; 047 R\$ 12,95; 055 R\$ 91,00; 112 R\$ 28,75; 113 R\$ 111,00; 114 R\$ 28,75.

2 - HARMONIZE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIRELI - EPP – CNPJ nº 04.489.202/0001-08. Itens: 022 R\$ 9,50; 025 R\$ 12,00; 027 R\$ 18,50; 028 R\$ 11,50.

3 - MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ nº 08.585.864/0001-24. Itens: 043 R\$ 15,89; 050 R\$ 34,00; 052 R\$ 47,99; 057 R\$ 19,70; 066 R\$ 29,40; 069 R\$ 6,30; 072 R\$ 4,45; 073 R\$ 36,00; 074 R\$ 357,00; 078 R\$ 43,65; 081 R\$ 23,70; 082 R\$ 1,69; 084 R\$ 62,00.

4 - FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ nº 09.058.708/0001-78. Itens: 104 R\$ 47,89.

5 - ALIANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA – ME – CNPJ nº 09.372.918/0001-36. Itens: 044 R\$ 9,00; 048 R\$ 21,35; 051 R\$ 31,27; 053 R\$ 259,24; 056 R\$ 7,90; 059 R\$ 167,80; 064 R\$ 114,27; 065 R\$ 330,80; 067 R\$ 30,95; 068 R\$ 1,68; 070 R\$ 4,31; 071 R\$ 2,69; 075 R\$ 1,82; 076 R\$ 3,00; 079 R\$ 068,00; 080 R\$ 1,35; 083 R\$ 71,99; 085 R\$ 44,10; 086 R\$ 7,58.

6 – COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA – EPP – CNPJ Nº 11.509.243/0001-76. Item: 058 R\$ 36,84.

7 - VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS – EPP – CNPJ Nº 17.453.147/0001-30. Itens:

8 - MARCELO JOSUE ROEHRs – ME – CNPJ Nº 17.453.147/0001-30. Itens: 032 R\$ 215,00; 042 R\$ 21,80.

9 - PONTOCOM BRINDES LTDA – ME – CNPJ Nº 18.036.328/0001-23. Itens: 015 R\$ 10,45; 016 R\$ 12,38; 020 R\$ 25,98; 023 R\$ 14,88; 024 R\$ 11,88; 026 R\$ 10,88; 061 R\$ 91,08; 087 R\$ 81,38; 095 R\$ 64,18; 109 R\$ 2,28; 110 R\$ 4,58.

10 - ANDRE ANTONIO SABINO – ME – CNPJ Nº 27.743.380/0001-00. Itens: 001 R\$ 21,80; 007 R\$ 22,10; 008 R\$ 38,89; 009 R\$ 59,80; 011 R\$ 69,50; 012 R\$ 69,10; 013 R\$ 73,40; 018 R\$ 19,26; 033 R\$ 27,90; 034 R\$ 27,28; 035 R\$ 31,78; 041 R\$ 25,90; 088 R\$ 7,48; 089 R\$ 5,58; 090 R\$ 65,90; 091 R\$ 39,99; 092 R\$ 39,99; 096 R\$ 156,90; 097 R\$ 64,96; 098 R\$ 7,19; 099 R\$ 16,48; 100 R\$ 96,00; 101 R\$ 25,00; 103 R\$ 41,01; 105 R\$ 22,00; 106 R\$ 7,25; 107 R\$ 11,48; 108 R\$ 9,86; 111 R\$ 29,00; 115 R\$ 96,18.

11 - SCLAN MALHAS LTDA – EPP – CNPJ Nº 32.468.738/0001-74. Itens: 017 R\$ 10,29; 019 R\$ 11,98; 021 R\$ 9,45.

12 - LAERCIO FAVERO & C IA LTDA – EPP – CNPJ Nº 78.743.291/0001-03. Itens: 049 R\$ 19,50; 054 R\$ 50,42.

ITENS DESERTOS/FRUSTRADOS: 060; 062; 093 e 094.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 830.812,91 (oitocentos e trinta mil oitocentos e doze reais e noventa e um centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:DA509C48

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2017 – Processo nº 932/2017.

OBJETO: Aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a empresa: **PONTOCOM BRINDES LTDA – ME.**

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 - PONTOCOM BRINDES LTDA – ME – CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Item 001 R\$ 5,38. Totalizando R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta)

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2018.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 48/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.036.328/0001-23, estabelecida na RUA DIONISIO SPESSATO, 132, CEP: 85604444 - Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 229/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	40295	Crachá em PVC, com impressão digital, nominado, com presilha e com cordão personalizado, medindo aproximadamente 8,7X5,6cm. MODELO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	UN	2.000,00	5,38	10.760,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 229/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA**

das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **229/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3290	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3682	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
880	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6160	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
610	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5210	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5510	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6380	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6740	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os crachás objeto do presente termo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações do objeto do ANEXO I, entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 100, Centro, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os crachás deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUARTO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, incluindo transporte, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 229/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 229/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital

e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **229/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PONTOCOM BRINDES LTDA - ME
CONTRATADA
DOUGLAS JOSE WAIAND
CPF Nº 021.394.299-23

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE

PEDRINHO VERONEZE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 48/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.036.328/0001-23, estabelecida na RUA DIONISIO SPESSATO, 132, CEP: 85604444 - Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 229/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	40295	Crachá em PVC, com impressão digital, nominado, com presilha e com cordão personalizado, medindo aproximadamente 8,7X5,6cm. MODELO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	UN	2.000,00	5,38	10.760,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 229/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA**

das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 229/2017 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3290	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3682	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
880	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6160	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
610	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5210	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5510	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6380	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6740	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os crachás objeto do presente termo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações do objeto do ANEXO I, entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 100, Centro, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os crachás deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUARTO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, incluindo transporte, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 229/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 229/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital

e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **229/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PONTOCOM BRINDES LTDA - ME
CONTRATADA
DOUGLAS JOSE WAIAND
CPF Nº 021.394.299-23

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE

PEDRINHO VERONEZE



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 48/2018 - referente a Pregão nº 229/2017.

OBJETO: Aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3290	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3682	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
880	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6160	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
610	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5210	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5510	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6380	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6740	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2018


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PONTOCOM BRINDES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 48/2018 - referente a Pregão nº 229/2017.

OBJETO: Aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.007.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
2230	07.002.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3290	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
3682	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
880	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6160	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
610	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5210	09.007.20.606.2001.2078	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5510	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6380	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
160	07.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
6740	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:80C7AC38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 – Processo nº 44/2018

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS de ferramentais e madeiras.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORA / LOTES / VALOR / DESCONTOS:

LOTICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ Nº 17.515.864/0001-49

LOTE 02 - Materiais para manutenção geral (MADEIRAS)			
Código: 59570			
Código: 59571			
		Percentualmínimo	Valor R\$
01	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	11%	100.000,00
02	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	2%	150.000,00
TOTAL LOTE 02 R\$			250.000,00

RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 14.051.548/0001-75

LOTE 01 - Materiais para manutenção geral (FERRAMENTAS)			
Código: 59568			
Código: 59569			
		Percentual máximo	Valor R\$
01	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	15%	100.000,00

02	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	2%	150.000,00
TOTAL LOTE 01 R\$			250.000,00

VALOR TOTAL LICITADO R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2018.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:1417DE6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 – Processo nº 22/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições aos servidores a serviço no Parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante a realização 28ª EXPOBEL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 - LUCIENE V. ARANT FELIPE – RESTAURANTE ME – CNPJ nº 21.161.116/0001-82: LOTE 01 – R\$ 18.497,00; item 01 R\$ 12,50; item 02 R\$ 5,38.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 18.497,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Francisco Beltrão, 01 de Fevereiro 2018.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:0A56A5A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 – Processo nº 38/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM